

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
4	Enfermeiro chefe de centro de saúde	H
52	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
78	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
1	Parteira (e)	L ou M
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços administrativos	G
2	Chefe de secção	H
6	Primeiro-oficial	J
16	Segundo-oficial	L
30	Terceiro-oficial	M
13	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
2	Visitadora sanitária (e)	J
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
4	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
5	Agente sanitário de 1.ª classe	N
10	Agente sanitário de 2.ª classe	O
1	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	I, K ou L
IV — Pessoal auxiliar		
3	Visitadora (e)	Q
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
4	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
3	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
32	Servente	U

- (a) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
 (b) Seis destes lugares a extinguir quando vagarem.
 (c) Estes lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares da categoria superior.
 (d) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.
 (e) A extinguir quando vagar.

Notas

- 1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.
 2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.
 3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 122/81 de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos

Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Vila Real, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Vila Real

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde	C
2	Delegado de saúde de 1.ª classe	D
12	Delegado de saúde de 2.ª classe	E
14	Subdelegado de saúde	F
Outro pessoal médico:		
19	Médico clínico geral ou médico de valência (a)	F
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico especialista	E
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F
2	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe	H ou I
3) Outro pessoal técnico superior:		
2	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
II — Pessoal técnico		
3	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
III — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
1	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
3	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (b)	J
1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (c)	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
15	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
42	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
2	Chefe de secção	H
2	Primeiro-oficial	J
12	Segundo-oficial (d)	L
18	Terceiro-oficial (d)	M
14	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
1	Visitadora sanitária (c)	J
1	Técnico auxiliar de saúde pública principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (c)	J, L ou M
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
2	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
7	Agente sanitário de 1.ª classe	N
12	Agente sanitário de 2.ª classe	O
1	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (c)	I, K ou L
2	Auxiliar de saúde pública (c)	R
IV — Pessoal operário e auxiliar		
1) Pessoal operário qualificado:		
2	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2) Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Cozinheiro	S
8	Empregado geral	T
1	Lavadeira	T
35	Servente	U

(a) Estes lugares poderão ser preenchidos em regime de tempo parcial.
 (b) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.
 (c) A extinguir quando vagar.
 (d) Três destes lugares serão preenchidos por funcionários de igual categoria do mapa de pessoal dos Serviços Médico-Sociais do Distrito de Vila Real.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 123/81

de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Évora, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Évora

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde	C
1	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
13	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
16	Subdelegado de saúde	F